

**ALTERADA PELA LEI Nº 807, DE 11-5-1999**  
LEI 422, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Institui Passe Livre no transporte coletivo urbano da Capital, para os portadores de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no sistema de transporte coletivo urbano de Palmas, Passe Livre para as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Parágrafo único - Poderá o deficiente, quando necessário, se fazer acompanhar de uma pessoa, que neste caso, terá os mesmos direitos do beneficiário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, as deficiências de que trata o artigo 1º, deverão ser devidamente atestadas por profissionais competentes, inclusive, quanto a especialidade do acompanhante ao deficiente, credenciados especificamente para esse fim.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria de Ação Social e Habitação, será responsável pela emissão e controle do Passe Livre.

Parágrafo único - A fiscalização e operacionalização do Passe Livre ficará a cargo das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 210/92, de 27 de julho de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal